



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| PODER LEGISLATIVO .....  | 2  |
| ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010/2017 .....                            | 2  |
| ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 011/2017 .....                            | 3  |
| Resolução - Nº 002/2017 .....                                    | 4  |
| AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....                               | 5  |
| EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº009/2017 .....               | 5  |
| PODER EXECUTIVO.....   | 10 |
| LEI Nº 1786/2017 .....   | 10 |
| DECRETO Nº 0127/2017 .....                                       | 11 |
| DECRETO Nº 0128/2017 .....                                       | 12 |
| PORTARIA Nº 0031/2017 .....                                      | 13 |
| PORTARIA Nº 0032/2017 .....                                      | 14 |
| PORTARIA Nº 033/2017.....  | 15 |
| Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS ..... | 16 |
| RESOLUÇÃO 003/2017 .....   | 16 |
| RESOLUÇÃO 004/2017 .....   | 25 |
| RESOLUÇÃO 005/2017 .....   | 26 |
| RESOLUÇÃO 006/2017 .....   | 42 |
| RESOLUÇÃO 007/2017 .....   | 53 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010/2017

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010/2017

DATA: 11/04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor **Antonio Gilmar Genovez**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº. 006/2006, de 24.10.2006, e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Srta. **MONALIZE CRISTINA PEREIRA**, portadora do RG nº. 12.679.126-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 084.876.949-00, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR CONTÁBIL** – Símbolo CC-01 do Quadro Geral da Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. – Fica concedido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a título de Verba de Representação, conforme dispositivo do Art. 16, § 1º da Resolução nº 006/2006.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Ato em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**ANTONIO GILMAR GENOVEZ**  
**PRESIDENTE**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 011/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 011/2017

DATA: 11.04.2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor **Antonio Gilmar Genovez**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº. 006/2006, de 24.10.2006, e suas alterações.

### RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a servidora Sr<sup>a</sup>. **LILIAN HARUKO HAYASHI**, a Função Gratificada FG-01 pelo exercício da função de Recursos Humanos no Legislativo Municipal a partir de 11.04.2017.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Ato em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**ANTONIO GILMAR GENOVEZ**  
**PRESIDENTE**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



**Resolução - Nº 002/2017**

**Resolução - Nº 002/2017 - Data: 12/04/2017**

**Súmula: “Altera a redação do artigo 149 do Regimento Interno e da outras providências.”**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - O artigo 149 da resolução nº 003/90, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambira, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 149 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com a duração máxima de 03 (três) horas, iniciando às 19:00hs e encerrando às 22:00hs.**

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cambira, aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

\_\_\_\_\_  
*Antônio Gilmar Genovez*  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
*Edair da Silva*  
*1º Secretário*

\_\_\_\_\_  
*Ederson dos Santos Moraes*  
*2º Secretário*



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº009/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº009/2017

RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

*Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Pregão, aberto através do **Edital de Pregão Presencial – SRP nº009/2017**.*

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A FIM DE ATENDER ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **PARTICIPANTES HABILITADOS:**

**PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 09.396.523/0001-73, com sede a Rua Lopes Trovão, nº266, zona 04, Maringá- PR.

**A C MATERIAIS LTDA-ME**, CNPJ: 11.138.620/0001-08, com sede a Rua Joaquim Nabuco, nº205, Zona 04, Maringá- PR.

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**, CNPJ: 26.640.161/0001-33, com sede a Avenida Anita Garibaldi, nº2480, Boa Vista, Curitiba – PR.

**NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA-ME**, CNPJ: 18.500.770/0001-69, com sede a Avenida Inglaterra, nº123, Jardim Igapó, Londrina – PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ITEM / EMPRESA VENCEDORA

| ITEM | DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA   | Und  | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   | EMPRESA VENCEDORA  |
|------|---|------|-------|----------------|---------------|--|
| 1    | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO (100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA). ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1000 ML. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.   | LT   | 240,  | R\$ 18,20      | R\$ 4.368,00  | <b>NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA-ME</b>                               |
| 2    | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA A PARTIR DE 350G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.  | LATA | 96,   | R\$ 29,50      | R\$ 2.832,00  | <b>A C MATERIAIS LTDA-ME</b>                                   |
| 3    | FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE ALTA ABSORÇÃO E BAIXA OSMOLARIDADE. ISENTO DE PROTEÍNA DO LEITE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM LATA 400 GRAMAS. REGISTRO NO M.S. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) | LATA | 192,  | R\$ 105,00     | R\$ 20.160,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |
| 4    | FÓRMULA INFANTIL DE   | LATA | 96,   | R\$ 25,00      | R\$           | <b>PROMISSE</b>  |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

|   |   |      |     |           |              |  |
|---|---|------|-----|-----------|--------------|--|
|   | PARTIDA (PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES), COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO PROTEÍNA DO SORO DO LEITE/CASEÍNA (60:40), SEM SACAROSE. ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.           |      |     |           | 2.400,00     | <b>COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b>          |
| 5 | FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES), COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (35:65), SEM SACAROSE. ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. LATA DE 800G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S. | LATA | 96, | R\$ 25,00 | R\$ 2.400,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |
| 6 | FÓRMULA INFANTIL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES. LATA A PARTIR DE 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.   | LATA | 96, | R\$ 35,50 | R\$ 3.408,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |
| 7 | FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, PARA LACTENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA. NÃO CONTÉM SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN E 40% DOS SEUS CARBOIDRATOS SÃO LACTOSE. LATA A                        | LATA | 96, | R\$ 72,00 | R\$ 6.912,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

|    |   |      |     |           |              |  |
|----|---|------|-----|-----------|--------------|--|
|    | PARTIR DE 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.   |      |     |           |              |  |
| 8  | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, QUE APRESENTAM EPISÓDIOS DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO E/OU REGURGITAÇÃO. COMPOSTO POR MÍNIMO 95% DE GORDURA VEGETAL. LATA A PARTIR DE 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S                 | LATA | 96, | R\$ 20,00 | R\$ 1.920,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |
| 9  | FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PARA LACTENTES MENORES DE 01 ANO DE IDADE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. LATA DE 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S.   | LATA | 96, | R\$ 40,50 | R\$ 3.888,00 | <b>PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA</b> |
| 10 | ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA AUXÍLIO NO CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICO (NA DILUIÇÃO PADRÃO). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE) REGISTRO NO M.S. | LATA | 96, | R\$ 57,50 | R\$ 5.520,00 | <b>A C MATERIAIS LTDA-ME</b>                                   |
| 11 | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA IDOSOS E HIPERPROTEICO. ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA A PARTIR DE 350G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE  | LATA | 96, | R\$ 46,00 | R\$ 4.416,00 | <b>SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME</b>          |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

|                               |  |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|
| VALIDADE) REGISTRO NO<br>M.S. |  |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico as Empresas **PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, A C MATERIAIS LTDA-ME, SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME, NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA-ME**, acima qualificadas, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 12 de abril de 2017.

**Ana Lucia de Oliveira**  
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1786/2017

**LEI Nº 1786/2017**

**DATA: 12/04/2017**

**SÚMULA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1774/2017 DE 01/03/2017 (REFIS 2017), PRORROGA O VENCIMENTO LIMITE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - Para pagamento a vista, até a data de 31/05/2017, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros, multa e correção monetária.*

**Art. 2º** - O § 1º. do Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 31/05/2017, para o contribuinte aderir ao REFIS 2017.*

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 0127/2017

### DECRETO Nº 0127/2017

**DATA: 12/04/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2001 DE 31.01.2001,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora ANA LUCIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar/Técnico em Enfermagem, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE, junto ao Município de Cambira, a partir de 13.04.2017.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 0128/2017

### DECRETO Nº 0128/2017

**DATA: 12/04/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2001 DE 31.01.2001,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE, junto ao Município de Cambira, a partir de 13.04.2017.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 031/2017**

**PORTARIA Nº 031/2017**

**DATA: 12/04/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1145/2009 DE 09.12.2009,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as senhoras **SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA** e **TATIANE MOREIRA**, para em conjunto assinarem pelas contas bancárias da Autarquia Municipal de Saúde, junto a todas as Instituições Financeiras que operam com a Administração Pública Municipal direta e indireta, a partir de 13/04/2017.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PORTARIA Nº 032/2017

**PORTARIA Nº 032/2017**

**DATA: 12/04/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,  
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO  
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1264/2011 DE 18.04.2011,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as senhoras **SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA** e **PAULA CRISTINA BARLATI NOCHI**, para em conjunto assinarem pelas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, junto a todas as Instituições Financeiras que operam com a Administração Pública Municipal direta e indireta, a partir de 13/04/2017.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 033/2017**

**PORTARIA Nº 033/2017**

**DATA: 12/04/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 DE 03.12.1982,**

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ceder, a servidora CAMILA CALSAVARA MARTINES, portadora do RG. nº 9.015.620-9, inscrita no CPF/MF sob nº 050.533.219-14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social junto a Autarquia Municipal de Saúde, com carga horária de 20 hrs semanais, à Secretaria de Promoção Social, com ônus ao Órgão cedente, a partir de 17.04.2017.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS RESOLUÇÃO 003/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, reunido ordinariamente no dia 7 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014 e;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.472, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 22 que trata dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** o Decreto 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 09/12/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito,





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

enquanto conjunto de Proteção Social previsto na Política de Assistência Social, fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

**Art. 2º** - Os benefícios de Assistência Social no município de Cambira serão concedidos e geridos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

**Parágrafo único** - Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

**Art. 3º** - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Art. 4º** - Os Benefícios Eventuais serão assegurados em lei orçamentária anual e destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria do enfrentamento das



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

contingências sociais circunstanciais e que se encontrem dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

**Parágrafo único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 5º** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único** - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 6º** - São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio-alimentação;
- II – Auxílio natalidade;
- III – Auxílio funeral;

**Seção I**

**Do Auxílio Alimentação**

**Art. 7º** - O Auxílio-alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será executado na modalidade cesta-básica de alimentos, sendo concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, sendo priorizadas as famílias na seguinte ordem:

- I – Residentes no município de Cambira;
- II – Cadastradas no Cadastro Único para programas sociais ( Cad Único do Governo Federal) e que, segundo este, sejam consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III - Que não recebam benefício do mesmo gênero de outras fontes;
- III – Que possuam maior número de filhos;
- IV – Que façam uso de medicamentos não fornecidos pela rede básica de saúde – SUS;

§ 1º - Pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade por situação de calamidade pública com perda de bens como enchentes, vendavais, incêndio, epidemias ou outras intempéries no município terão prioridade ao auxílio alimentação a qualquer momento;

§ 2º O beneficiário será submetido a avaliação social de assistente social referenciada ao CRAS a fim de comprovar os critérios do Art. 7º.

**Art. 8º** - A Secretaria de Promoção Social deverá elaborar um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação mensal.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Parágrafo único** – O plano de acompanhamento visa inserir as famílias nos serviços, programas e projetos sócioassistenciais e nas demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

**Art. 9º** - Os bens de consumo a que se refere o Art. 6º consistem em uma cesta básica de produtos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis:

- I – 400g de achocolatado em pó;
- II – 5 kg de açúcar cristal;
- III – 5 kg de arroz tipo 1;
- IV – 1 pacote de biscoito maizena de 200g;
- V – 2 extratos de tomate de 350g cada;
- VI – 1 pacote de 500g de farinha de mandioca;
- VII – 1 pacote de 1kg de farinha de trigo;
- VIII – 2 pacotes de feijão tipo 1 (1kg cada);
- IX – 1 pacote de biscoito água e sal de 200g;
- X – 1 pacote de fubá de 500g;
- XI – 2 pacote de macarrão tipo espaguete (500g cada);
- XII – 2 embalagens de óleo (900ml cada);
- XIII – 1 pacote de sal refinado (1kg);
- XIV – 1 pacote de 500g de café tradicional;
- XV – 1 peixe em conserva tipo sardinha inteira sem cabeça;
- XVI – 2 sabonetes;
- XVII – 1 creme dental.

**Art. 10** - O requerimento do benefício Auxílio Alimentação deve ser realizado por responsável ou algum membro da família junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inclusão do Cadastro Único para Programas Sociais (Folha Resumo);
- II - RG e CPF;
- III – Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal ou esporádico;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

V – CPF e RG dos adultos e idosos que residirem na mesma casa.

VI – Comprovante de endereço;

**Art. 11** - Às famílias compostas por 07 (sete) membros ou mais, poderão ser concedidas 02 (duas) unidades de cesta básica no mesmo mês, mediante avaliação social;

**Art. 12** – O benefício auxílio-alimentação poderá ser concedido a uma mesma família pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social do CRAS.

**Parágrafo único** – O benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias;

### Seção II

#### Do Auxílio-Funeral

**Art. 13** - O Auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e ocorrerá na forma de prestação de serviços;

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 14** - Para ter acesso ao benefício, a família deve residir no município de Cambira, ser considerada de pobreza ou extrema pobreza segundo critérios do cadastro único.

**Art. 15** – A solicitação deve ser feita no CRAS, com os seguintes documentos:

I – Comprovante de registro no Cadastro Único com Folha Resumo atualizada;

II – Comprovante de endereço;

II – RG e CPF;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

III – Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal ou esporádico;

IV – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

V – CPF e RG dos adultos e idosos que residirem na mesma casa.

### Seção III

#### Do Auxílio Natalidade

**Art. 16** - O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único** – Os bens de consumo consistem em um kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, sendo os seguintes itens:

- I – 6 pagãos;
- II – 6 mijões;
- III – 2 macacões tip top;
- IV- 1 manta;
- V – 1 toalha para banho;
- VI – 2 cueiros;
- VII – 2 meias;
- VIII – 1 touca;
- IX – 1 luva;
- X – 6 fraldas de tecido;
- XI – 4 fraldas de boca;
- XII – 1 sabonete;
- XIII – 1 frasco 100ml de álcool 70%;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

XIV – 4 gaze;

XV – 1 banheira.

**Art. 17** O Auxílio Natalidade será concedido às mulheres:

I – Gestantes que residam no município de Cambira;

III - Realizem pré-natal pelo SUS;

IV - Que necessariamente comprovem possuir o Cadastro Único para Programas Sociais através da Folha Resumo do Cadastro Único;

**Art. 18** - O Auxílio Natalidade poderá ser requerido a partir do 7º mês de gestação ou até sessenta dias após o nascimento, no CRAS de referência da família a ser atendida;

§ 1º Caso seja requerido após o nascimento, o (a) requerente deve apresentar a certidão de nascimento da criança;

**Art. 19** – O benefício deve ser requisitado junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Cambira e devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Comprovante de endereço;

II – RG e CPF;

III – Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal ou esporádico;

IV – Apresentem Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

V – CPF e RG dos adultos e idosos que residirem na mesma casa.

VI – Declaração de estabelecimento de saúde onde realiza pré-natal;

VII – Comprovante de registro no Cadastro Único (Folha Resumo);

**Art. 20** - O prazo para concessão do Auxílio Natalidade será de até 15 dias úteis após solicitação e preenchimento de requerimento, respeitando as condições expressas do Art. 18;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** Serão ofertadas atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares às gestantes vinculadas ao Auxílio Natalidade, através do CRAS.

**Art. 21** - O benefício pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 22º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores, incluindo a Resolução 006/2007 deste CMAS;

Cambira 12 de abril de 2017.

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**  
**Presidente do CMAS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)





**RESOLUÇÃO 004/2017**  
**RESOLUÇÃO 004/2017**

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS**, reunido ordinariamente no dia 11 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear as seguintes conselheiras para compor a **Comissão Permanente de Documentação e Rede Sócio Assistencial**:

Edileusa de Assis Lucas – Educação

Vanessa Marques da Silva Leal – Assistência Social

Caroline Ariane Zenatti - APMIF

Mariana Serapião da Silva - APAE

**Art. 2º** - A Comissão mencionada no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – Propor critérios para a inscrição e cadastramento das entidades não governamentais como sede no município, bem como para os programas desenvolvidos pelo Poder Público na área da Assistência Social;

II – Estabelecer normas, critérios, formas e meios de controle das atividades desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais com sede no município, relacionadas com as deliberações do CMAS;

III – Analisar a documentação de inscrição ou renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais no CMAS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores;

Cambira 12 de abril de 2017.

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**

**Presidente do CMAS**



## RESOLUÇÃO 005/2017

### RESOLUÇÃO 005/2017

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS**, reunido ordinariamente no dia 11 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014 e

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar os critérios para inscrição e renovação de inscrição de Entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social; Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Entidades governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira.

**Art. 2º** - A partir desta data as entidades e organizações de Assistência Social, bem como as entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, conjuntamente com outras áreas, apresentarão anualmente **até o dia 30 de maio** a documentação necessária para renovação do registro neste CMAS.

#### CAPÍTULO I

##### DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira, Paraná, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Cambira, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.

#### CAPÍTULO II

##### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º.** Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS;

**Art. 5º.** As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição;

**Art. 6º.** As ações de assistência social, que sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 7º.** Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;
- II. ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Cambira;
- III. desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- IV. possuir recursos humanos conforme a NOB/RH e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
- V. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VI. prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- a) **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;
- b) **assessoramento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
- c) **defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

**VII.** As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011-CNAS.

## CAPÍTULO IV DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 8º.** Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **deverá constar de forma expressa** no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

**I.** finalidade de assistência social;

**II.** que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III.** que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**IV.** que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

**V.** que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

**VI.** que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;



VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

## CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 9º.** Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

**I.** requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados por meio de email, pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social.

**II.** cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.6º, desta Resolução;

**III.** cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

**IV.** cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

**V.** cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento;

**VI.** para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, **relatório detalhado de atividades** desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

5) abrangência territorial,  
6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**VII. plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:**

- a) finalidades estatutárias,
- b) objetivos,
- c) origem dos recursos,
- d) infraestrutura,
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
  - 1) o público alvo,
  - 2) capacidade de atendimento,
  - 3) recursos financeiros utilizados,
  - 4) recursos humanos envolvidos,
  - 5) abrangência territorial,
  - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**VIII.** para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal;

**IX. Certidões:**

Certidão Tribunal de Contas do Paraná  
Certidão Negativa de regularidade na previdência social  
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda Federal  
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda Estadual  
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda do Município  
Certidão Negativa do FGTS

**X.** As entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 7º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

**Art. 10º** As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 8º;

**Art. 11.** Não obterão inscrição no CMAS:

- I.** as igrejas;
- II.** os clubes esportivos;
- III.** os partidos políticos;
- IV.** os grêmios estudantis;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

**Art. 12.** Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na sede do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social devendo ser expedido por este, o respectivo protocolo.

**Art. 13.** Protocolado o pedido, o órgão gestor encaminhará para a Comissão de Documentação do CMAS, que realizará a análise da documentação e emitirá parecer no prazo de 15 dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Documentação julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de quaisquer documentações.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

**Art. 14.** O parecer da Comissão de documentação será encaminhado com o pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. Quando houver pedido de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá justificar em Plenária a sua solicitação, emitindo parecer, após a análise do processo. Havendo mais de um pedido, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de uma Plenária.

§ 5º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS, ao final da análise.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 7º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

§ 8º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

**Art. 15.** O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

**Art. 16** O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 17** A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

**Parágrafo único.** A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

## CAPÍTULO VII

### DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

**Art. 18.** A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

**Art. 19.** Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente;

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;

III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

IV. apresentar anualmente até o dia **30 de maio** a documentação descrita no Art. 9º desta Resolução.

**Art. 20.** A inscrição das entidades sociais será validada **anualmente** com:

- a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros, do CMAS garantindo-se a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.





- b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;
- c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 15 (quinze) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;
- d) Análise da documentação descrita no Art. 9º

**Art. 21.** Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas

**Art. 22.** Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

**Parágrafo único.** Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 23.** O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

**Art. 24.** Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 5º, incisos III, V e VI, desta resolução.

**Art. 25.** O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de ofício.

**Art. 26.** Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º O CMAS comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

**Art. 27.** O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Cambira 12 de abril de 2017.

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**

**Presidente do CMAS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



**ANEXO I**

***Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social***

**Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição (ou renovação de inscrição) neste Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANEXO II

#### *Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais*

#### Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer a inscrição (ou renovação de inscrição) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

#### C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**ANEXO III**

*Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de  
Assistência Social de Cambira - PR*

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): \_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cambira, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Presidente do Conselho





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**ANEXO IV**

*Comprovante de Inscrição de*

- ( ) Serviços
- ( ) Programas
- ( ) Projetos
- ( ) Benefícios socioassistenciais

**Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – PR**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ Cambira - PR e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMAS de Cambira

(período de gestão de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## RESOLUÇÃO 006/2017

### RESOLUÇÃO 006/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, reunido ordinariamente no dia 11 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014 e

Considerando Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências e**

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004 que **Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências e**

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004 que **Estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família e**

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004 que **Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e**

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e**

Considerando a Resolução - Comissão Intergestores Tripartite/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 sobre o **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda e**

Considerando a **Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 - SEDS/SEED/SESA** que trata de orientações para criar e fortalecer a Coordenação Municipal Intersetorial do PBF

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** REGULAMENTAR o funcionamento da Comissão Permanente Especial intitulada “Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família”, que funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS e desta Resolução, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA DA ICS



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ICS, é uma instância de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, que terá seu funcionamento regulamentado por esta Resolução e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, nesta Resolução, será designada por ICS ou, simplesmente, Instância de Controle Social.

**Art.3º.** Caberá à INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, sem detrimento de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I - No que se refere ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e,
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo Gestor Municipal.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;
- e,
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e,
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e,
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros; e,
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

**Art. 4º.** A ICS deve, ainda, estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

**Art. 5º.** A Instância de Controle Social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ICS

#### Seção I

#### Composição





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 6º.** A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, será composta de forma paritária e intersetorial pelos seguintes membros:

I – Como representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde; e,
- c) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação.

II – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade Civil.

I – 01(um) representante usuário.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

**Art. 7º.** É vedada a indicação de pessoa diretamente ligadas à operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família para compor a ICS.

§ 1º. Os responsáveis pela operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família (Assistência Social, Saúde e Educação) deverão participar das reuniões da ICS, cabendo aos mesmos a apresentação de relatório formal circunstanciado de atividades, referentes à sua respectiva área de atuação, à Instância, referente ao bimestre imediatamente anterior ao de realização da reunião, além do fornecimento de outras informações julgadas necessárias, de caráter legal e/ou solicitadas pela ICS.

§2º. No caso de impedimento de participação na reunião, o responsável pela operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família deverá encaminhar à ICS o relatório formal circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, acompanhado de justificativa formal de sua ausência, até o dia útil imediatamente anterior ao de realização da reunião da ICS.

§3º. Os responsáveis pela operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família participarão das reuniões na condição de auxiliares convidados e não terão direito a voto.

## Seção II



### Funcionamento

**Art. 8º.** A ICS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 1º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso da ICS.

§ 2º. O Plenário da ICS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º. As decisões da ICS serão aprovadas por maioria dos presentes com direito a voto.

§ 4º. No caso de ausência à reunião da ICS, o membro deverá justificar o fato por escrito à Coordenação da Comissão, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da respectiva reunião, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

**Art. 9º.** A ICS será Coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social que for indicado pela plenária do CMAS para composição da Comissão.

**Art 10.** A ICS elegerá, entre seus pares, um Relator, que será responsável pelo registro das reuniões realizadas em livro ata próprio.

Parágrafo único. O livro ata da ICS ficará à disposição dos Conselheiros do CMAS, para Consulta.

**Art. 11.** A ICS contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMAS, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

**Art. 12.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais membros.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 13.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

**Art. 14.** As matérias sujeitas à deliberação da ICS deverão ser encaminhadas ao Coordenador.

**Art. 15.** As reuniões da ICS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quorum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos membros para a finalidade de votar;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da presente reunião;
- V - informes da Coordenação;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- VIII - encerramento.

§ 2º. Os membros que tenham participado de eventos representando a ICS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação à Plenária.

**Art. 16.** A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do CMAS, por qualquer membro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos membros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião da ICS, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 17.** Em todas as reuniões, será lavrada, pelo Relator da ICS, a respectiva ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da Secretaria ou segmento que representa no CMAS;





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro, e,

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

Parágrafo único. As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

**Art. 18.** Ao membro da ICS é facultado solicitar o reexame de qualquer deliberação da Comissão, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 19.** Para a consecução de suas finalidades, caberá à ICS:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à ICS, bem como as matérias de sua competência, conforme legislação vigente;

II - solicitar aos órgãos competentes a expedição de normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

III - solicitar aos órgãos competentes as informações necessárias à execução de suas competências.

### Seção III

#### Da Coordenação

**Art. 20.** Compete ao Coordenador da ICS:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária da ICS;

II - Representar judicial e extrajudicialmente a ICS;

III - Representar a ICS nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- V - Submeter a pauta da reunião à aprovação da Plenária;
- VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - Baixar atos decorrentes de deliberações da ICS;
- VIII – Delegar competências, quando necessário;
- IX - Decidir sobre as questões de ordem;
- X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Relatoria da ICS;
- XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, *ad referendum*.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Coordenador da Comissão avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

**Art. 21.** O Coordenador da ICS será responsável pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa, bem como pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município e envio do mesmo à SENARC.

Parágrafo Único. O Relator substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

### **Seção IV**

#### **Da Relatoria**

**Art. 22.** Compete ao Relator da ICS:

- I – substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
- IV – Organizar as reuniões;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- V - Elaborar as pautas e atas de reuniões;
- VI – Convocar os membros da ICS para as reuniões, quando necessário;
- VII – Expedir e arquivar documentos;
- VIII – Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da ICS;
- IX – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

**Seção V**  
**Dos Membros**

**Art. 23.** Compete aos membros da ICS:

- I - Participar da Plenária, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- III - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Grupos de Trabalho;
- V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- VI - Requisitar ao Coordenador ou ao Relator da ICS as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Manter a Secretaria Executiva do CMAS e a Relatoria da ICS informadas sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VIII - Participar de eventos representando a ICS, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pelo Coordenador, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pela Plenária;
- IX - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Coordenador ou pela Plenária.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 24.** Poderão ser convidados a participar das reuniões da ICS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo Único. Sempre que forem abordados, em reunião, temas de caráter considerado sigiloso, poderá ser restringida, a critério da ICS, a presença de pessoas estranhas à sua composição na referida reunião, ou no momento de discussão do referido tema.

**Art. 25.** Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pela ICS serão arquivados pelo prazo legal, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Único. Os Livros Ata das reuniões da ICS deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

**Art. 26.** A sede da ICS funcionará nas dependências da Secretaria de Promoção Social, mantida pelo Município de Cambira.

**Art. 27.** Sempre que julgar necessário, a ICS levará ao conhecimento do CMAS, formalmente, através de relatório circunstanciado, matérias de sua competência, inclusive para deliberação ou reavaliação, se necessário.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pelo CMAS.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambira, 11 de abril de 2017.

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**

**Presidente do CMAS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



**RESOLUÇÃO 007/2017**  
**RESOLUÇÃO 007/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, reunido ordinariamente no dia 11 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear as seguintes conselheiras para compor a INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ICS:

**Representantes Governamentais:**

Amanda Pereira Capeloto –Educação

Silvia Helena Lapietre Rocon - Saúde

Vanessa Marques da Silva Leal – Assistência Social

**Representantes Não Governamentais:**

Carmen Lúcia M. Forteza - APMIF

Mariana Serapião da Silva – APAE

Suzi Aparecida dos Santos - Usuários

**Art. 2º** - As atribuições e o funcionamento da ICS estão regulamentadas na Resolução 006/2017 deste CMAS;

**Art. 3º** - Fica nomeada como coordenadora da ICS a representante da Secretaria de Promoção Social – Vanessa Marques da Silva Leal;

**Art. 4º** - Fica nomeada como relatora da ICS a representante da Autarquia Municipal de Saúde – Silvia Helena Lapietre Rocon - Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0557 - 54 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores;

Cambira 12 de abril de 2017.

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**

**Presidente do CMAS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)